

LEI Nº 3372/2015

(Regulamentada pelos Decretos nº 2/2015 e nº 9/2015)



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS  
SALARIAIS E AUMENTO REAL DE SALÁRIO A  
TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.**

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Matelândia a conceder reposição das perdas salariais e aumento real de salário no montante de 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro cento) a todos os servidores públicos municipais a partir de 1º de janeiro de 2015, que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas, na seguinte conformidade:

I - 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) relativo à reposição das perdas salariais correspondente ao IGP - M acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014, nos termos do parágrafo único do artigo 214 da Lei nº 1.782/2007;

II - 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) relativo a aumento real de salário.

**Art. 2º** Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

~~**Art. 3º** Para os servidores que integram o Quadro do Magistério e são abrangidos pela Lei nº 1.380/2004 fica garantido o reajuste fixado pelo Governo Federal para o piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.~~

**Art. 3º** Para os servidores que integram o Quadro do Magistério e são abrangidos pela Lei nº 1.380/2004 fica garantido o piso nacional do magistério fixado pelo Governo Federal nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008. (Redação dada pela Lei nº 3379/2015)

**Art. 4º** As disposições contidas nesta Lei serão extensivas aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Matelândia.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do município, para o exercício de 2.015.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Aos nove dias do mês de

janeiro de 2015.

ENIO ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito em Exercício